



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 703253
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto com a finalidade de comprovar a legalidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições legais a que a entidade está sujeita, procedendo-se à análise das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação, no período de janeiro de 2003 a junho de 2004.

Acórdão de 03/03/11 (f. 1284/1285) julgou irregulares os atos praticados neste processo e, com fundamento no comando do art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/08, aplicou-se a Sebastião Rodrigues Santana, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto, à época, e ordenador de despesas, multa no valor total de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais). Determinou-se, também, a restituição pelo Sr. Sebastião Rodrigues Santana ao erário municipal do valor de R\$ 7.833,87 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos). Recomendou-se ao gestor municipal em exercício à época do *decisum* a observância, à risca, das normas inscritas no art. 51 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, especialmente quanto à sua renovação anual.

Mediante o Ofício n. 16.349/2011/CDM, (f. 1287), o prefeito municipal em exercício à época foi intimado do *decisum* do Tribunal de Contas prolatado nos presentes autos.

A intimação dos procuradores do Sr. Sebastião Rodrigues Santana foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 30/11/2011 (f. 1290). O trânsito em julgado ocorreu em 01/03/2012, conforme certificado às f. 1297.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do ressarcimento e da multa, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00071/2013 e 00068/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 1328/1332). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, que o *Parquet* de Contas realizará por meio dos Processos de Acompanhamento CAMP n. 703253R662013 e 703253M432013, requer o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I, II, ambos da Resolução n. 13/2013 e, após, seu arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.